



LEI nº 583/2017

LEI DE DIRETRIZES

ORÇAMENTÁRIA

EXERCÍCIO DE

2018



Lei nº 583/2017.

**"DISPÔE SOBRE AS DIRETRIZES
PARA A ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA DE 2018 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito do Município de Dormentes, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em atendimento ao disposto no art. 178, II, § 2º, da Constituição Estadual, e em cumprimento ao art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 05, de 12 de julho de 1991, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Dormentes para o exercício de 2018, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal e art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, compreendendo:

I – Os Projetos e/ou atividades contendo as prioridades da Administração Pública Municipal;

II - A estrutura, organização e diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;

III - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

IV - As disposições sobre alterações na legislação tributária e política de arrecadação de receitas;

V - As disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável;

VI – As disposições relativas à dívida pública municipal;

VII - As disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades da gestão administrativa serão as seguintes:



I - Desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, reduzindo as desigualdades e disparidades sociais;

II - Modernização e ampliação da infraestrutura, identificação da capacidade produtiva do Município, com o objetivo de promover o seu desenvolvimento econômico utilizando parcerias com os segmentos econômicos da comunidade e de outras esferas de governo;

III - Desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da estrutura administrativa, valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais, visando o fortalecimento das instituições públicas municipais;

IV - Desenvolvimento de política ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais regionais, conciliando a eficiência econômica e a conservação do meio ambiente;

V - Desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da arrecadação e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;

VI - Austeridade na utilização dos recursos públicos - consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;

VII - Apoio, divulgação, preservação e desenvolvimento do patrimônio histórico, cultural e artístico do Município, incentivando a participação da população nos eventos relacionados à história, cultura e arte;

VIII - Promoção do desenvolvimento de políticas voltadas para a formação educacional da criança e do adolescente, investindo, também, em ações de melhoria física das unidades escolares, ampliando-as, modernizando-as e adaptando-as às reais necessidades da população;

IX - Ampliação do acesso da população aos serviços básicos de saúde, priorizando as ações que visem à redução da mortalidade infantil e das carências nutricionais;

X - Desenvolvimento de ações que possibilitem a melhoria das condições de vida nas aglomerações urbanas críticas, permitindo que seus moradores tenham acesso indiscriminado aos serviços de saneamento, habitação, transporte coletivo e outros.



Art. 3º - As Metas para o exercício financeiro de 2018 são as especificadas no Anexo I que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2018, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO OS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES.

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturada na forma definida na Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º - Os recursos do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

I - Pessoal e encargos sociais, observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000;

II - Juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna e externa em observância às Resoluções n.º 40 e 43/2001 do Senado Federal e suas alterações;

III - Contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

IV - Outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

Parágrafo único - As dotações destinadas às despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente às prioridades estabelecidas neste artigo.

Art. 6º - Somente serão incluídas na proposta orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito mediante Lei Autorizativa do Poder Legislativo.



Art. 7º - Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento às Metas e prioridades especificadas na forma dos arts. 2º e 3º desta Lei, observar-se-ão as seguintes regras:

I - A destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;

II - Será assegurado alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;

III - Não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 8º - As receitas diretamente arrecadadas e vinculadas das autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, serão destinadas, por ordem de prioridade:

I - Aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;

II - Ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;

III - A contrapartida de operações de crédito e convênios;

IV - Aos investimentos necessários ao atendimento das demandas sociais.

§ 1º - A programação das demais despesas de capital, com os recursos referidos no *caput* deste artigo poderá ser feita quando prevista em contratos e convênios ou, desde que atendidas plenamente às prioridades indicadas, os recursos sejam provenientes da economia com os gastos de outras despesas correntes.

§ 2º - A programação da despesa à conta de recursos oriundos dos orçamentos: fiscal e da seguridade social observará a destinação e os valores constantes do respectivo orçamento.

Seção II

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos, Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Art. 9º - Para fins desta Lei conceituam-se:

I - **Categoria de programação** - a identificação da despesa comprendendo sua classificação em termos de funções, subfunções programas, projetos, atividades e operações especiais;



II - Remanejamento - a mudança de dotações de uma categoria, grupo, modalidade e elemento de despesa para outra;

III - Transferência - o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro para atender passivos contingentes;

IV - Reserva de contingência - a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

V - Passivos contingentes - questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;

VI - Alteração do detalhamento da despesa - a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo programa ou grupo de despesa;

VII - Créditos adicionais - as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei do Orçamento;

VIII - Crédito adicional suplementar - as autorizações de despesas destinadas a reforçar programas, projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos grupos de despesa;

IX - Crédito adicional especial - as autorizações de despesas, mediante lei específica, destinadas à criação de novos programas, projetos ou atividades não contempladas na Lei Orçamentárias;

X - Crédito adicional extraordinário - as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

Art. 10 - O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos da administração direta, autarquias, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.



§ 1º - A totalidade das receitas e despesas de cada autarquia e fundação constará no orçamento fiscal, mesmo que as entidades não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos transferidos do tesouro Municipal.

§ 2º - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino conforme dispõem a Constituição Federal no seu art. 212, a Emenda Constitucional nº 14/96 e a Lei nº 9.424/96.

Art. 11 - O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Parágrafo único - O Município aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) da receita de impostos e transferências em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III do art. 7º da Emenda Constitucional 29/2000.

Art. 12 - A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, até 05 de outubro de 2017, será composta, além da mensagem e do respectivo projeto de lei, de:

I - Anexos dos orçamentos: fiscal e da seguridade social;

II - Informações complementares.

§ 1º - Integrarão a Lei de Orçamento, conforme estabelece o § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/64:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II - Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 01 da Lei nº 4.320/64 e suas alterações;

III - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º - Os anexos relativos aos orçamentos fiscais e da seguridade social serão compostos, com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:

I - Da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;

II - Do quadro da dívida fundada e flutuante do Município, com base no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2016;



III - Demonstrativo da Receita Arrecadada nos últimos 03 (três) exercícios e sua projeção para os 03 (três) subsequentes;

IV - Demonstrativo da Receita e Despesa segundo o Anexo 02 da Lei nº 4.320/64;

V - Demonstrativo da despesa na forma dos Anexos 6 a 9 da Lei n.º 4.320/64 - art. 2º, § 2º e suas alterações.

Art. 13 - A despesa será detalhada de acordo com o estabelecido na Portaria Interministerial nº 163/2001, da STN/MF e suas alterações.

Art. 14 - Na fixação das despesas serão observadas prioritariamente os gastos com:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Serviços da dívida pública municipal;

III - Contrapartida de convênios e financiamentos;

IV - Projetos e obras em andamento que ultrapassem a 30% (trinta por cento) do cronograma de execução.

§ 1º - Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeiros administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§ 2º - As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as atividades que visem a sua expansão.

Art. 15 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, com atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, cultural, saúde e educação.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2018 por duas autoridades local e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - Os recursos destinados a título de subvenções sociais, somente serão alocados nos órgãos, entidades e fundos, que atuam nas áreas citadas no *caput* deste artigo.



§ 3º - Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116, da Lei nº 8.666/1993 e a exigência do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 16 - A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser autorizada por lei específica, atendidas as condições nela estabelecidas.

Art. 17 - A discriminação da receita será efetuada de acordo com o estabelecido na Portaria nº 163/2001 da STN/MF e suas alterações.

Art. 18 - A receita municipal será constituída da seguinte forma:

I - Dos tributos de sua competência;

II - Das transferências constitucionais;

III - Das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;

IV - Dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;

V - Das atividades oriundas de serviços executados pelo Município;

VI - Da cobrança da dívida ativa;

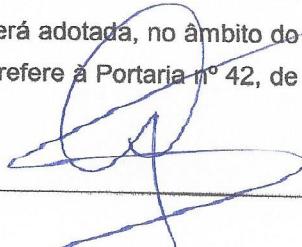
VII - Das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;

VIII - Dos recursos para o financiamento da Educação, definidos pela legislação vigente, em especial Lei de nº 9.394/96 e Lei de nº 9.424/96;

IX - De outras rendas.

Art. 19 - No orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos, a apropriação da despesa far-se-á por categoria de programação conforme conceito estabelecido no art. 9º, inciso I, desta Lei.

§ 1º - Para fins de integração do planejamento e orçamento, será adotada, no âmbito do Município, a classificação por função, subfunção e programa a que se refere à Portaria nº 42, de





14 de abril de 1999 e suas alterações, do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão e suas alterações.

§ 2º - Os órgãos da Administração Direta, os Fundos e as entidades da Administração Indireta, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações de uma categoria de programação, serão identificados na proposta orçamentária, como unidades orçamentárias.

§ 3º - As dotações atribuídas às unidades orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em crédito adicional, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta, integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

Art. 20- A Lei Orçamentária estimará a receita e fixará a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e da necessidade do Município.

Seção III

Diretrizes para Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas Alterações

Art. 21- O Poder Legislativo, encaminhará, até o dia 01 de agosto de 2017, ao Poder Executivo, a respectiva proposta de orçamento, para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, atendido os princípios constitucionais e a Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

Parágrafo único - Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

I – O estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº. 25/2000;

II - Os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

Art. 22 - Os órgãos da administração direta, seus fundos e administração indireta - autarquias e fundações, instituídas pelo Poder Público e demais entidades, deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 01 de agosto de 2017, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.



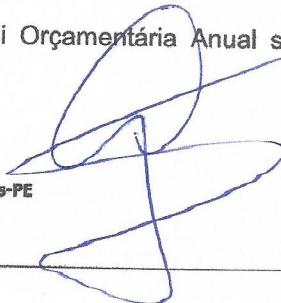
Art. 23 - O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 15 de agosto de 2017, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 30, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:

- I - Número e data do ajuizamento da ação ordinária;
- II - Tipo do precatório;
- III - Tipo da causa julgada;
- IV - Data da autuação do precatório;
- V - Nome do beneficiário contendo o número do Cadastro de Pessoas Físicas e/ou número da Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- VI - Valor individualizado por beneficiário a ser pago;
- VII – Natureza do valor do precatório, se referente a objeto da causa julgada, a honorários sucumbenciais fixados pelo Juiz da Execução ou a Honorários Contratuais, e;
- VII - Data do trânsito em julgado.

§ 1º - A inclusão de recursos na Lei Orçamentária será realizada de acordo com os seguintes critérios e prioridades, respeitada a ordem cronológica:

- I - Precatórios de natureza alimentícia;
- II - Precatórios de natureza não alimentícia, com valor não superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cujo pagamento deverá ser efetuado em parcela única;
- III - precatórios de natureza não alimentícia, com valor superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cujo pagamento poderá ser efetuado em parcelas iguais, anuais e sucessivas;
- IV - Precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época de emissão da posse, cujos valores ultrapassem o limite do inciso II, serão divididos em 02 (duas) parcelas, iguais e sucessivas.

Art. 24 - As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:





I - Na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;

II - Acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

Art. 25 - Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I - Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

- a) Dotação para pessoal e seus encargos;
- b) Serviço da dívida.

III - sejam relacionadas com:

- a) A correção de erros ou omissões; ou
- b) Os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º - As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

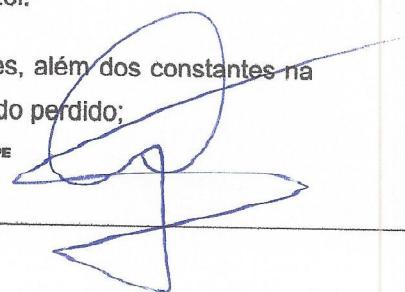
I - No caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;

II - No caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 26 - A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, cuja fonte de recurso seja própria somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

§ 1º - Fica admitido a criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes na proposta da LOA, cuja fonte seja a de convênios ou congêneres a fundo perdido;





§ 2º – Fica o município autorizado a incluir na proposta orçamentária a suplementação por anulação do valor geral do orçamento, e;

§ 3º – Fica Permitido o remanejamento de dotações dentro do mesmo programa de governo de acordo com as normas vigentes, não se aplicando o limite definido no parágrafo anterior.

Art. 27 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2018 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa.

Art. 28 - O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2018, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Parágrafo único - Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

I - Mediante audiências públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

II - Pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício.

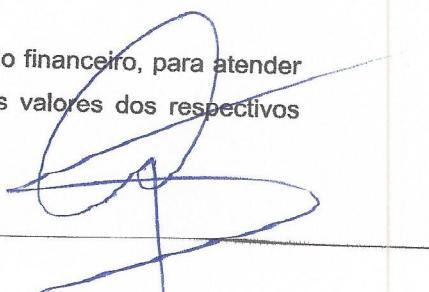
Art. 29 - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 30 - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs deverão discriminar, a categoria de programação da despesa ao nível de natureza de despesa.

§ 2º - Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º - Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos





grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

Art. 31 – Após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 32 - As propostas de modificação da Lei Orçamentária por créditos adicionais serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único - Acompanharão as propostas relativas aos créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciados que justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 33 - Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

Parágrafo único - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 34 - Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

Parágrafo único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que, simultaneamente:



I - Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II - Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto total ou parcialmente.

Art. 35 - As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2018, com base na folha de pagamento de julho de 2017, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais.

§ 1º - A repartição dos limites globais não poderá exceder os seguintes percentuais, conforme estabelece o art. 19, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000.

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I - De indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - Relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - Derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

IV - Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

§ 3º - Para fins deste artigo entende-se como receita corrente líquida o disposto no art. 2º inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no § 1º do art. 35 desta Lei será realizada ao final de cada Quadrimestre.

Parágrafo único - Se à despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder que houver incorrido no excesso:

I - Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;



II - Criação de cargo, emprego ou função;

III - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - Contratação de hora extra.

Art. 37 - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos no art. 35, sem prejuízo das medidas previstas no art. 36 desta Lei, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois Quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º - No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º - É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º - Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I - Receber transferências voluntárias;

II - Obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III - Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

§ 4º - As restrições do § 3º aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro Quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder.

Art. 38 - Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 39 - Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:



I - Houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;

II - For comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido no art. 36 desta Lei.

Parágrafo Único - O disposto no *caput* comprehende, entre outras:

I - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;

II - A criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras; e,

III - A admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

Art. 40 - O projeto da Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

I - Educação;

II - Saúde;

III - Fiscalização fazendária;

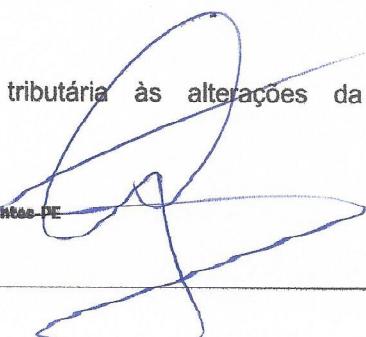
IV - Assistência à criança e ao adolescente.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E POLÍTICA DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS

Art. 41 - Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispendendo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

I - Adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;





- II - Revisões e simplificações da legislação tributária municipal;
- III - Aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributário;
- IV - Geração de receita própria pelas entidades da administração indireta;
- V - Estabelecimento de critérios de compensação de renúncia caso o município conceda incentivos ou benefícios de natureza tributária.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 42 - A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

Art. 43 - A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

- I - Ao endividamento público;
- II - Ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
- III - Aos gastos com pessoal e encargos sociais;
- IV - A administração e gestão financeira.

Art. 44 - São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no art. 42 desta lei:

I - O equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;

II - A limitação da dívida ao percentual estabelecido no art. 47 desta Lei.



III - A adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;

IV - A limitação e contenção dos gastos públicos;

V - A administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas a serem definidas por ato do chefe do Poder Executivo;

VI - A transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

Art. 45 - A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e Metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

Art. 46 - Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único - Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei nº 9.648/98.

Seção II

Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 47 - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do art. 29 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - A dívida pública consolidada, conforme dispõe o art. 1º, § 1º, III, da Resolução nº 40 do Senado Federal, compreende o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de lei, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 05 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.



§ 2º - A dívida consolidada líquida compreende a dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

§ 3º - O endividamento líquido do Município até o final do décimo quinto exercício financeiro, contado a partir do encerramento do exercício financeiro de 2001, não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a Receita Corrente Líquida, conforme determina o art. 3º, III da Resolução nº 40 do Senado Federal e suas alterações.

Art. 48 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal, observado as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações no nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

§ 2º - O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da RCL, conforme determina o art. 7º, I da Resolução nº 43 do Senado Federal e suas alterações.

Art. 49 - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50 - Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, constituir-se-ão em Unidade Orçamentária, vinculados a um órgão da Administração Municipal.

Parágrafo único - Entende-se por Unidade Orçamentária qualquer órgão, fundo especial e entidades da Administração Pública Municipal contemplada com crédito/dotação no orçamento.

Art. 51 - Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2017, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um, doze avos) por mês da proposta orçamentária das seguintes despesas:

I - Pessoal e encargos;



II - Serviços da dívida;

III - Despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade;

IV - Investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;

V - Contrapartida de Convênios Especiais.

Parágrafo único - Ficam excluídas da limitação prevista no *caput* deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

Art. 52 - Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

Art. 53 - O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

Art. 54 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das Metas de resultado primário ou nominal, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitarão a emissão de empenho e movimentação financeira para atingir as Metas Fiscais previstas.

§ 1º - A limitação que trata o *caput* será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder.

§ 2º - Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:

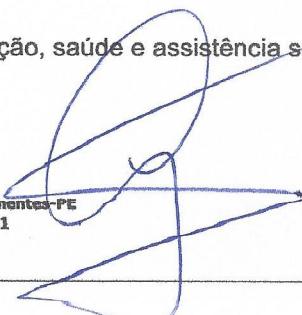
I - Pessoal e encargos;

II - Serviços da dívida;

III - Decorrentes de financiamentos;

IV - Decorrentes de convênios;

V - As sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.





§ 3º - No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação prevista no prazo estabelecido no *caput*, o Poder Executivo fica autorizado a limitar os valores financeiros nos mesmos critérios estabelecidos para o Poder Executivo.

Art. 55 - A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018 conterá Reserva de Contingência, no montante correspondente a 1,0% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, apurada nos termos do inciso IV do art. 2º da LC nº. 101, de 04/05/2000, destinada a atender as finalidades descritivas na alínea "b", do inciso III, do art. 5º, da LC acima mencionada.

Art. 56 - Integrarão a presente Lei os Anexos:

- I – Metas e Ações Administrativas;
- II - Metas Fiscais;
- III – Avaliação das Metas do Exercício Anterior; e,
- IV – Riscos Fiscais

Parágrafo único - Os Anexos previstos neste artigo poderão ser revistos por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, e, também, a definição das transferências constitucionais constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado de Pernambuco.

Art. 57 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31/12/2018.

Art. 58 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE DORMENTES, Estado de Pernambuco, aos 17 (dezessete) dias do mês de agosto de 2017.

Geomareo Coelho de Sousa
Prefeito Municipal



ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - 2018
METAS ADMINISTRATIVAS

PROGRAMA: Apoio as Atividades Legislativas.

OBJETIVO: Propiciar o Regular Funcionamento da Câmara municipal de Vereadores em Suas Atividades Legislativas e Fiscalizadoras.

Metas: Projetos/Atividades

- ✓ Investimentos a Cargo do Poder Legislativo;
- ✓ Manutenção das Atividades do Poder Legislativo; e,
- ✓ Manutenção das Atividades da Câmara Municipal.



ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - 2018 METAS ADMINISTRATIVAS

PROGRAMA: Planejar Para Administrar

OBJETIVO: Planejar, administrar e Produzir com Sustentabilidade.

Metas: Projetos/Atividades

- ✓ Manutenção da Casa para Estudantes Universitários;
- ✓ Aquisição de Equipamentos e Veículos para Administração Pública;
- ✓ Ações Administrativas da Secretaria Municipal;
- ✓ Manutenção de Consórcios Intermunicipal;
- ✓ Divulgação de Atos do Poder Executivo Municipal;
- ✓ Implantação e Manutenção da Ouvidoria Municipal;
- ✓ Manutenção do Grupo de Captação de Recursos;
- ✓ Amortização da Dívida Fundada Interna;
- ✓ Implementar Centro Tecnológico de Dormentes - CTD;
- ✓ Aquisição de Veículos para Apoio Logísticos aos Conselhos;
- ✓ Contribuição para o PASEP;
- ✓ Programa de Capacitação de Servidor Municipal;
- ✓ Manutenção dos Encargos da Dívida Municipal;
- ✓ Desapropriação de Imóveis;
- ✓ Reserva de Contingência.



ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - 2018 METAS ADMINISTRATIVAS

PROGRAMA: Segurança Pública.

OBJETIVO: Proteger o Município Através de Políticas Públicas Evitando Depredação dos Espaços Públicos e de Lazer, Uso e Tráfego de Drogas, Homicídios Além de Educar o Cidadão a Boas Práticas no Dia a Dia.

Metas: Projetos/Atividades

- ✓ Programa de Monitoramento com Câmeras em Locais Públicos;
- ✓ Construção e Reforma de Delegacias e Postos Policiais;
- ✓ Repasse a Órgãos da Justiça e Segurança Pública em Programas no Município;
- ✓ Manutenção de Programas de Monitoramento em Locais Públicos;
- ✓ Manutenção dos Veículos das Policiais Militar e Civil;
- ✓ Implantação e Manutenção de Guarda Municipal.



ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - 2018 METAS ADMINISTRATIVAS

PROGRAMA: Educação para Todos

OBJETIVO: Realizar Atividades-meio de Administração, Gerenciamento e Apoio à Educação Básica do Município.

Metas: Projetos/Atividades

- ✓ Aquisição de Veículos e Equipamentos;
- ✓ Aquisição de Veículos e Equipamentos Merenda Escolar;
- ✓ Construção do Centro Tecnológico Educação;
- ✓ Construção, Reforma e Ampliação de Escolas Municipais;
- ✓ Construção do Prédio da Secretaria de Educação;
- ✓ Aquisição de Equipamentos Banda de Fanfarra;
- ✓ Aquisição de Veículo Transporte Escolar;
- ✓ Aquisição de Acervos Bibliográficos e Jogos Pedagógicos;
- ✓ Aquisição de Tabletes e ou Computadores Portáteis;
- ✓ Aquisição de Laboratório de Ciências;
- ✓ Implantar a Conexão com a Rede Mundial de Computadores Internet;
- ✓ Construção, Reforma e Ampliação de Unidade Escolar - FUNDEB;
- ✓ Aquisição veículos e Equipamentos - FUNDEB;
- ✓ Construção de Cisterna em Escolas;
- ✓ Construção de Centro Municipal de Eventos;
- ✓ Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação;
- ✓ Manutenção das Atividades do Centro Tecnológico;
- ✓ Manutenção do Laboratório de Informática;
- ✓ Implantação e Manutenção do Programa Educação no Campo;
- ✓ Manutenção do Transporte Escolar;



- | |
|---|
| ✓ <i>Implantação e Manutenção do Programa Saúde na Escola;</i> |
| ✓ <i>Manutenção do Programa de Alimentação Escolar;</i> |
| ✓ <i>Manutenção do Programa Amigos da Escola;</i> |
| ✓ <i>Programa Municipal de Distribuição de Material ao Aluno;</i> |
| ✓ <i>Manutenção e Funcionamento dos Conselhos Educacionais;</i> |
| ✓ <i>Manutenção do Programa Alfabetizar com Sucesso;</i> |
| ✓ <i>Manutenção da Feira Pedagógica de Educação;</i> |
| ✓ <i>Manutenção de Programa de Correção de Fluxo Escolar;</i> |
| ✓ <i>Manutenção de Programa Municipal de Formação do PROERD;</i> |
| ✓ <i>Manutenção do Programa AEE – Atendimento Educacional Especial;</i> |
| ✓ <i>Manutenção do Programa de Redução de Evasão Escolar;</i> |
| ✓ <i>Programa de Formação Continuada a Docente;</i> |
| ✓ <i>Manutenção do Programa de Capacitação de Servidores da Educação;</i> |
| ✓ <i>Manutenção do Programa de Jovens e Adultos;</i> |
| ✓ <i>Manutenção ao Programa de Implantação de Universidade Aberta;</i> |
| ✓ <i>Manutenção do Programa em Defesa do Meio Ambiente;</i> |
| ✓ <i>Manutenção do FUNDEB 60% - Ensino Fundamental;</i> |
| ✓ <i>Manutenção do FUNDEB 60% - Ensino Infantil;</i> |
| ✓ <i>Manutenção do FUNDEB 60% - Ensino Creche;</i> |
| ✓ <i>Manutenção do FUNDEB 60% - EJA;</i> |
| ✓ <i>Manutenção do FUNDEB 40% - Ensino Fundamental;</i> |
| ✓ <i>Manutenção do FUNDEB 40% - Ensino Infantil;</i> |
| ✓ <i>Manutenção do FUNDEB 40% - Ensino Creche;</i> |
| ✓ <i>Manutenção do FUNDEB 40% - EJA;</i> |
| ✓ <i>Manutenção do Programa de Horta na Escola;</i> |
| ✓ <i>Repasso a Entidade de Ensino do Município;</i> |
| ✓ <i>Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado;</i> |
| ✓ <i>Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola;</i> |
| ✓ <i>Manutenção do Programa Salário Educação;</i> |
| ✓ <i>Manutenção do Programa Nacional de Transporte Escolar PNTE;</i> |



- | |
|--|
| ✓ Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar / PNAE; |
| ✓ Manutenção do Programa Caminho da Escola – TE; |
| ✓ Manutenção do Curso de Libras; |
| ✓ Manutenção do Programa Escola Aberta; |
| ✓ Manutenção do Programa Olhar Brasil; |
| ✓ Manutenção do Programa Educação no Trânsito; |
| ✓ Manutenção do Programa Escola Acessível; |
| ✓ Manutenção do Programa Mais Educação; |
| ✓ Manutenção do Programa de Formação para Escola; |
| ✓ Desapropriação de Imóveis; |
| ✓ Manutenção de Veículos do Transporte Universitário. |



ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - 2018 METAS ADMINISTRATIVAS

PROGRAMA: Cultura, Turismo e Esportes.

OBJETIVO: Fomentar nas Comunidades a Pratica de Atividades Culturais, Esportivas Permanentes a Partir do Conhecimento Gerado nos Espaços Esportivos e Culturais Criados para o Município a Fim de Estimular Praticas Sociais Saudáveis e Incentivar o Turismo Local.

Metas: Projetos/Atividades

- ✓ Projeto de Núcleo Popular Esportivo;
- ✓ Ampliação e Reforma do Estádio Municipal;
- ✓ Construção e Manutenção de Quadra Esportiva e Campo de Futebol no Interior;
- ✓ Reforma e Ampliação de Ginásios e Quadras Poliesportivas;
- ✓ Implantação de Projeto de Orientação a Atividades Físicas;
- ✓ Construção do Centro de Cultura;
- ✓ Construção e Ampliação de Biblioteca Municipal;
- ✓ Aquisição de Instrumentos de Banda Fanfarra;
- ✓ Construção de Museu;
- ✓ Construção de Auditório Municipal;
- ✓ Desapropriação de Imóveis;
- ✓ Manutenção de Jogos Municipais Escolares;
- ✓ Manutenção do Programa de Festivais e Jogos;
- ✓ Manutenção do Campeonato Municipal de Futebol;
- ✓ Manutenção do Programa de Formação Esportiva;
- ✓ Manutenção do Programa Capacitação Profissional de Educação Física;
- ✓ Manutenção de Estádio de Futebol;



✓ Manutenção do Programa Segundo Tempo;
✓ Manutenção do Programa Incentivo a Atividades Físicas;
✓ Manutenção do Programa Preparatório em Modalidades Esportivas;
✓ Manutenção da Realização da CAPRISHOW;
✓ Manutenção de Eventos da Agenda Cultural;
✓ Manutenção do Conselho de Cultura;
✓ Manutenção do Programa de Festivais, Concursos e Exposições;
✓ Manutenção de Biblioteca Municipal;
✓ Manutenção de Atividades da Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes;
✓ Incentivo ao Turismo;
✓ Manutenção de Centros Esportivos;
✓ Manutenção das Atividades da Escolinha de Futebol.
✓ Manutenção de Quadra Poliesportiva e Campo de Futebol;
✓ Repasse a Entidades sem Fins Lucrativos;
✓ Manutenção Cultural das Associações e Entidades sem Fins Lucrativos;
✓ Implantação e Manutenção do Programa Cidade Digital;
✓ Implantação e Manutenção de Grupos Culturais e Novos Talentos;
✓ Concurso para Escolha do Hino do Município;
✓ Manutenção do Turismo Rural "Subida ao morro".



ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - 2018 METAS ADMINISTRATIVAS

PROGRAMA: Agricultura, Infraestrutura e Pecuária Mais Forte.

OBJETIVO: Executar Programa de Desenvolvimento e Extensão Rural e de Apoio aos Pequenos Produtores e Agricultores, bem como Aumentar a Produtividade e Elevar o Padrão Socioeconômico da População Rural, promovendo e incentivando sua melhoria.

Metas: Projetos/Atividades

- ✓ Construção de Praças e Jardins;
- ✓ Projeto de Eletrificação Rural e Urbana;
- ✓ Construção, Reforma e Ampliação de Cemitérios Públicos;
- ✓ Construção de Casas Populares;
- ✓ Construção de Privadas ou Banheiros;
- ✓ Reforma e Ampliação do Prédio da Prefeitura;
- ✓ Construção do Pórtico de Entrada da Cidade;
- ✓ Manutenção de Jardins e Espaços Públicos;
- ✓ Manutenção das Atividades da Secretaria
- ✓ Construção e Desassoreamento de Barragens nas Propriedades Rurais;
- ✓ Programa de Incentivo e Promoção de Hortas Agroecológica;
- ✓ Programa de Incentivo a Produção de Leite e Arranjos Produtivos;
- ✓ Construção de Frigorífico;
- ✓ Programa de Apoio ao Associativismo;
- ✓ Implantação do Programa Jovem Criador;
- ✓ Manutenção do Programa de Registro de Raça de Ovino "Berganês";



✓ Aquisição de Veículos e Equipamentos Destinados a Secretaria;
✓ Implantar Programa "Banco de Sementes";
✓ Implantação de Programa Agente de Desenvolvimento Rural;
✓ Construção de Cisternas de Placas para Agricultores;
✓ Construção do Abatedouro Público;
✓ Ajuda financeira a Associações de Pequenos Produtores Rurais;
✓ Construção de Prédio da Secretaria;
✓ Manutenção das Atividades da Secretaria;
✓ Manutenção do Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar
✓ Programa de Abastecimento de Água no Interior - PAI;
✓ Ampliação e Manutenção do Programa Garantia Safra;
✓ Implantação e Manutenção do Programa de Vermifugação;
✓ Programa de Aquisição de Distribuição de Carnes da Agricultura Familiar;
✓ Desapropriação de Imóveis;
✓ Despesas com Manutenção das Atividades do CISAPE;
✓ Despesas com Manutenção DA Patrulha Mecanizada do CISAPE;
✓ Programa de Distribuição de Sementes para Melhoramento Genético do Rebanho.



ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - 2018
METAS ADMINISTRATIVAS

PROGRAMA: Recursos Hídricos

OBJETIVO: Melhoria no Acesso e a Qualidade da Água no Município.

Metas: Projetos/Atividades

- ✓ Construção de Sistemas de Abastecimento de Água;
- ✓ Construção e Recuperação de Barragens, Poços e Reservatórios;
- ✓ Construção e Desassoreamento de Barragens nas Propriedades Rurais;
- ✓ Aquisição de Máquina Perfuratriz e Equipamentos;
- ✓ Perfuração de Poços Artesianos;
- ✓ Manutenção de Barragens, Reservatórios e Poços;
- ✓ Desassoreamento de Barragens, Lagoas e Aguadas Públicas;
- ✓ Despesas com Manutenção das Atividades do CISAPE;
- ✓ Despesas com Manutenção DA Patrulha Mecanizada do CISAPE;
- ✓ Manutenção de Poços Artesianos;
- ✓ Manutenção de Sistemas de Abastecimento de Água.



ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - 2018 METAS ADMINISTRATIVAS

PROGRAMA: Dormentes Bem Cuidada

OBJETIVO: Preservação da Natureza Propiciando um Ambiente Saudável a Toda a População.

Metas: Projetos/Atividades

- ✓ Aquisição de Veículos e Equipamentos para Coleta de Lixo;
- ✓ Programa de Preservação da Caatinga;
- ✓ Construção de Aterro Sanitário;
- ✓ Implantar Programa de Combate Biológico e Sistemático de Pragas;
- ✓ Manutenção de Programa Educação Ambiental;
- ✓ Implantar e Manter o Programa "Lixo Limpo";
- ✓ Apoio Técnico no Cadastramento Ambiental Rural- CAR Para os Pequenos Proprietários Rurais.



ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - 2018 METAS ADMINISTRATIVAS

PROGRAMA: Transporte

OBJETIVO: Melhorar as Vias de Acessos no Município;

Metas: Projetos/Atividades

- ✓ *Aquisição de Patrulha Mecanizada;*
- ✓ *Aquisição de Veículos Transporte Universitários;*
- ✓ *Construção e Recuperação de Estradas Vicinais;*
- ✓ *Construção de Abrigos para Passageiros;*
- ✓ *Manutenção de Estradas Vicinais;*
- ✓ *Manutenção da Patrulha Mecanizada;*
- ✓ *Implantação e Manutenção de Programa de Educação no Trânsito;*
- ✓ *Manutenção de Atividades Posto DETRAN.*
- ✓ *Manutenção de Veículos Transporte Universitários;*
- ✓ *Despesas com Manutenção das Atividades do CISAPE;*
- ✓ *Despesas com Manutenção DA Patrulha Mecanizada do CISAPE;*
- ✓ *Construção do Posto DETRAN;*
- ✓ *Manutenção do Consórcio Intermunicipal*



ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - 2018
METAS ADMINISTRATIVAS

PROGRAMA: Eu Amo Minha Rua

OBJETIVO: Melhoria nas Condições Trafegabilidade através de pavimentação e arborização

Metas: Projetos/Atividades

- ✓ Pavimentação de Ruas no Município;
- ✓ Construção e Ampliação de Sistemas de Saneamento Básico no Município;
- ✓ Ampliação e Reforma de Pátio de Eventos;
- ✓ Ampliação e Manutenção da Rede de Iluminação Pública;
- ✓ Manutenção de Pátio de Eventos;
- ✓ Implantação e Manutenção de Programa de Educação no Transito;
- ✓ Construção, Ampliação e Reforma de Pátio Para Feira Livre.



ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - 2018 METAS ADMINISTRATIVAS

PROGRAMA: Uma Previdência Eficiente

OBJETIVO: Realizar as Atividades Administrativas e Gerenciais Destinados a Manutenção e o Funcionamento do FUNPREDOR.

Metas: Projetos/Atividades

- ✓ Aquisição de Equipamentos e Material Permanente;
- ✓ Gestão Administrativa do Regime Próprio de Previdência;
- ✓ Encargos na Concessão de Benefícios Previdenciários;
- ✓ Reservas Previdenciárias;
- ✓ Desapropriação de Imóveis;
- ✓ Reserva de Contingência.



ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - 2018 METAS ADMINISTRATIVAS

PROGRAMA: Cuidando bem da saúde de nosso povo

OBJETIVO: Facilitar o Acesso da População aos Serviços Básicos e Ambulatoriais de Assistência Médico-hospitalar e Promover Ações na Prevenção e Controle.

Metas: Projetos/Atividades

- ✓ Implantação e Manutenção do Programa Saúde na Escola;
- ✓ Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;
- ✓ Aquisição de Veículos destinados a Saúde;
- ✓ Aquisição de Equipamentos Destinados a Programas de Saúde;
- ✓ Aquisição de Motocicletas para Programas de Saúde;
- ✓ Informatização dos Sistemas de Saúde;
- ✓ Implantar o Centro Cirúrgico no Hospital;
- ✓ Implantar o SAMU – Sist. Móvel de Atendimento de Urgências;
- ✓ Ampliação do Hospital Municipal;
- ✓ Estruturação da Secretaria de Saúde;
- ✓ Melhorias Habitacionais – MHCDC;
- ✓ Construção de Policlínicas;
- ✓ Construção de Prédio de Farmácia Básica;
- ✓ Adequação do Hospital Municipal e Aquisição de Equipamentos;
- ✓ Ampliação e Manutenção da Academia da Saúde;
- ✓ Manutenção Geral da Saúde dos Conveniados ao CISAPE;
- ✓ Construção do PNI;



✓ Aquisição de Veículos para Apoio Logístico aos Conselhos;
✓ Reforma e Ampliação dos Prédios da Saúde;
✓ Manutenção e Ampliação da Estratégia de Saúde da Família - ESF;
✓ Manutenção e Ampliação do Programa de Saúde Bucal;
✓ Manutenção e Ampliação do Programa de Agentes de Saúde - ACS;
✓ Manutenção de Programa no Combate a Doenças Infectocontagiosas;
✓ Manutenção do Programa de Farmácia Básica;
✓ Manutenção do Programa de Vigilância Epidemiológica;
✓ Manutenção do Programa Brasil Soridente;
✓ Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
✓ Manutenção do Programa Mãe Coruja;
✓ Manutenção do Programa de Atenção ao Idoso;
✓ Manutenção de Programa de Saúde do Jovem;
✓ Manutenção dos Programas de Saúde Mental, Hipertensos e Diabéticos;
✓ Manutenção de Ações de Planejamento Familiar;
✓ Ampliação e Manutenção do Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF;
✓ Manutenção do Programa de Tratamento Fora de Domicílio;
✓ Aquisição de Medicamento Hospitalar;
✓ Ampliação, Reforma e Manutenção do Laboratório Municipal;
✓ Manutenção de Programa de Gestão em Políticas de Saúde;
✓ Implantação e Manutenção das Atividades do SAMU;
✓ Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária;
✓ Ampliação e Manutenção do Programa de Combate a Endemias;
✓ Manutenção de Unidades Básicas de Saúde - UBS;
✓ Aquisição de Tabletes ou Computadores Portáteis Programa da Secretaria;



✓ Manutenção da Academia da Cidade;
✓ Manutenção do PNI;
✓ Implantação do Plano de Cargos e Carreiras Servidores da Saúde;
✓ Ampliação e Reforma da Secretaria de Saúde;
✓ Implantação e Manutenção do Centro de Assistência Psico- Social - CAPS;
✓ Aquisição de Medicamentos e Material Hospitalar Para as Unidades de Saúde Municipal;
✓ Manutenção da Academia da Saúde;
✓ Manutenção de Casa de Apoio a Pacientes em Tratamento nas Cidades de Recife e Petrolina;
✓ Manutenção ao Núcleo de Promoção a Saúde;
✓ Construção e Manutenção de PS;
✓ Manutenção de Convênios com Clínicas Privadas Para Realização de Exames e Procedimentos;
✓ Implantação e Manutenção de Serviços Médicos Especializados;
✓ Implantação de Ouvidoria para Atendimento da Secretaria de Saúde;
✓ Desapropriação de Imóveis;
✓ Manutenção do Programa Educação Ambiental.



ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - 2018 METAS ADMINISTRATIVAS

PROGRAMA: Desenvolvimento Social

OBJETIVO: Prestar Assistência Social às Pessoas Necessitadas e Melhorar as Condições de Vida da População.

Metas: Projetos/Atividades

- ✓ Construção de Centro de Inclusão Produtiva;
- ✓ Fomento ao Serviço de Promoção da Inclusão Sócio Produtiva;
- ✓ Programa de Distribuição de Cisternas a Pessoas Carentes;
- ✓ Aquisição de Veículos e Equipamentos;
- ✓ Ampliação e Manutenção da Academia da Terceira Idade;
- ✓ Implantar Conselho Municipal da Juventude;
- ✓ Implantar Centro da Juventude;
- ✓ Programa Habitacional do Município;
- ✓ Construção de Cozinha Comunitária;
- ✓ Implantação do CREAS;
- ✓ Construção do Centro de Referencia de Assistência Social – CRAS;



✓ Manutenção do Centro de Inclusão produtiva – PE no Batente;
✓ Manutenção – Centro de Referência de Assistência Social - CRAS
✓ Manutenção do Centro de Inclusão Digital;
✓ Manutenção de Casa de Apoio para Pessoas de Extrema Pobreza;
✓ Manutenção do Programa de Serviço de Convivência e Fortalecimento Vínculos - SCFV;
✓ Manutenção do Centro de Convivência do Idoso;
✓ Manutenção de Programa de Aquisição e Distribuição de Alimentos;
✓ Manutenção de Programas de Segurança Alimentar e Nutricional;
✓ Realização de Conferências Municipal;
✓ Programa de Cultura e Lazer a Pessoa Idosa;
✓ Manutenção do Programa de Benefício de Prestação Continuada;
✓ Manutenção da Vigilância Sócio Assistencial;
✓ Manutenção do Projeto Cultura Viva;
✓ Implantação e Manutenção do Programa Primeiro Emprego;
✓ Implantação e Manutenção do Centro de Convivência da Pessoa com Deficiência;
✓ Concessão de Auxílio Funeral;
✓ Atendimento Emergencial a Pessoas Carentes;
✓ Manutenção das Atividades do CREAS
✓ Ajuda Financeira a Pessoas Carentes;



- | |
|---|
| ✓ <i>Manutenção do Programa de Proteção e Atendimento Integral a Família - PAIF</i> |
| ✓ <i>Implantação e Manutenção de Programa de Educação no Transito;</i> |
| ✓ <i>Manutenção do Conselho de Assistência Social;</i> |
| ✓ <i>Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social;</i> |
| ✓ <i>Implantação e Manutenção de Cursos Profissionalizantes;</i> |
| ✓ <i>Manutenção de Cadastro dos Programas Sociais.</i> |
| ✓ <i>Manutenção do Programa em Defesa do</i> |
| ✓ <i>Desapropriação de Imóveis;</i> |
| ✓ <i>Implantação e Manutenção do Programa de Acesso ao PRONATEC.</i> |



ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - 2018 METAS ADMINISTRATIVAS

PROGRAMA: Cuidando Bem das Mulheres

OBJETIVO: Garantir Políticas Públicas para as Mulheres, viabilizando o Processo de Fortalecimento da Autonomia Pessoal e a Superação das Desigualdades Sociais;

Metas: Projetos/Atividades

- ✓ *Implantar o Centro de Referência e Atendimento a Mulher;*
- ✓ *Aquisição de Veículos e Equipamentos;*
- ✓ *Manutenção de Políticas Públicas dos Direitos da Mulher*
- ✓ *Manutenção do Programa de Empreendedorismo;*
- ✓ *Manutenção de Cursos Profissionalizantes;*
- ✓ *Manutenção da Coordenadoria da Mulher;*
- ✓ *Ajuda Financeira a Mulher Vítima da Violência Doméstica;*
- ✓ *Desapropriação de Imóveis;*



ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - 2018
METAS ADMINISTRATIVAS

PROGRAMA: Fortalecimento do Sistema de Garantia do Direito Para Criança e Adolescente.

OBJETIVO: Ampliar, Integrar e Articular Políticas Públicas para o Fortalecimento e Valorização da Criança e do Adolescente.

Metas: Projetos/Atividades

- ✓ Construção do Centro Integrado a Criança;
- ✓ Aquisição de Veículo para Conselho da Criança e do Adolescente;
- ✓ Apoio a Formação e as Atividades do Conselho Tutelar;
- ✓ Manutenção das Atividades do Conselho da Criança e do Adolescente;
- ✓ Recuperação de Crianças das Drogas;
- ✓ Manutenção do Centro Integrado a Criança;
- ✓ Manutenção do Programa de Apoio a Crianças e Adolescentes;
- ✓ Manutenção de Atividades do F.M.C e Adolescente
- ✓ Realização da Conferencia do Conselho M de Criança e Adolescente.



ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - 2018

METAS ADMINISTRATIVAS

PROGRAMA: Comunicação

OBJETIVO: *Implantar e Programar o Acesso aos Sistemas de Comunicação no Município.*

Metas: Projetos/Atividades

- ✓ *Instalação de Sistema Coletivo de TV e Outros Meios de Comunicação;*
- ✓ *Implantação do Portal da Transparência;*
- ✓ *Manutenção de Sistema Coletivo de TV e Outros Meios de Comunicação;*
- ✓ *Manutenção do Portal da Transparência.*



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

(§1º, art.4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

1. METAS ANUAIS DE 2018 A 2020

O presente demonstrativo estabelece a meta de Resultado Primário, como percentual do Produto Interno Bruto – PIB do País, para os exercícios de 2018 a 2020. Os valores identificados na tabela 1 foram apurados seguindo determinação da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 637, de 18 de outubro de 2012, e abrangem os órgãos da Administração Direta, dos Poderes, Entidades e Fundos da Administração dependente do Tesouro Municipal.

A tabela 1 destaca os valores das metas de receitas e despesas, primárias e totais, e da dívida pública consolidada para o triênio 2018-2020, a preços correntes e constantes.

O cálculo das projeções foi realizado considerando-se, principalmente, o cenário macroeconômico contido no Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias da União para 2018 – PLDO 2018, cujos parâmetros estão descritos na tabela 1.1.



Tabela 1

**AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º,
§ 1º)**

ESPECIFICAÇÃO	2018		
	Valor		% PIB
	Corrente (a)	Constante	(a / PIB) x 100
Receita Total	49.051.606,80	46.275.100,76	0,0677%
Receitas Primárias (I)	45.306.596,17	42.742.071,86	0,0625%
Despesa Total	49.051.606,81	46.275.100,76	0,0677%
Despesas Primárias (II)	44.423.983,31	41.909.418,21	0,0613%
Resultado Primário (III) = (I - II)	882.612,87	832.653,65	0,0012%
Resultado Nominal	-3.060.005,89	-2.886.798,01	-0,0042%
Dívida Pública Consolidada	5.077.838,32	4.790.413,51	0,0070%
Dívida Consolidada Líquida	1.980.188,27	1.868.102,14	0,0027%
ESPECIFICAÇÃO	2019		
	Valor		% PIB
	Corrente (a)	Constante	(a / PIB) x 100
Receita Total	51.272.851,61	45.418.417,58	0,06559%
Receitas Primárias (I)	47.220.902,11	41.829.127,57	0,06041%
Despesa Total	51.272.851,61	45.418.417,58	0,06559%
Despesas Primárias (II)	46.593.289,09	41.273.176,63	0,05960%
Resultado Primário (III) = (I - II)	627.613,02	555.950,94	0,00080%
Resultado Nominal	-1.260.731,90	-1.116.779,08	-0,00161%
Dívida Pública Consolidada	3.749.798,32	3.321.639,05	0,00480%
Dívida Consolidada Líquida	651.383,44	577.007,21	0,00083%
ESPECIFICAÇÃO	2020		
	Valor		% PIB
	Corrente (a)	Constante	(a / PIB) x 100
Receita Total	53.580.129,93	44.565.489,55	0,06854%
Receitas Primárias (I)	49.490.484,70	41.163.910,60	0,06331%
Despesa Total	53.580.129,93	44.565.489,55	0,06854%
Despesas Primárias (II)	48.677.788,82	40.487.947,52	0,06227%
Resultado Primário (III) = (I - II)	812.695,88	675.963,08	0,00104%
Resultado Nominal	-1.328.804,83	-1.105.238,79	-0,00170%
Dívida Pública Consolidada	2.355.356,32	1.959.077,14	0,00301%
Dívida Consolidada Líquida	-743.837,81	-618.706,74	0,00095%



Tabela 2

O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte Cenário macroeconômico:

PARÂMETROS MACROECONÔMICOS				
DESCRÍÇÃO	2018	2019	2020	
Crescimento Real do PIB % a.a.	%	2,5	2,5	2,6
IPCA - Variação Acumulada	%	4,5	4,5	4,5
Selic (IPCA acumulado)	%	9	9	9
Taxa de Câmbio (R\$/US\$) - média	%	3,4	3,5	3,6
Salário Mínimo	R\$	979,00	1.029,00	1.103,00

Fonte: Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária do Governo Federal para 2018

Para efetuar os cálculos a preços constantes de 2018 a 2020, os valores correntes foram deflacionados com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, destacadas na tabela 2.

2. METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

As projeções das metas anuais para a LDO 2018 e para os anos subsequentes foram estabelecidas em função das expectativas quanto ao desempenho das atividades econômicas do país, das projeções para outros indicadores macroeconômicos, além dos desempenhos esperados para algumas categorias de receitas e de principais categorias de despesas considerando fatores históricos, tendo como referência as metas fiscais estabelecidas nos anos anteriores.

I – PRINCIPAIS PARÂMETROS MACROECONÔMICOS

Os principais parâmetros para as projeções coincidem com os do cenário macroeconômico que compõe o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2018, cujos valores estão descritos na tabela 1.

Rua José Clementino Rodrigues Coelho, 60, Centro, Dormentes-PE
CEP: 56.355-000 Fone: 87 38831420/1411/1404
CNPJ: 35.667.377/0001-83
E-mail: prefdormentes@uol.com.br



II – METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PROJEÇÕES DAS RECEITAS

As projeções anuais de Receitas do Município de Dormentes, Estado de Pernambuco, calculadas a partir das variáveis mencionadas, são apresentadas na tabela 3 para o período de 2018 a 2020:

Tabela 3

ESPECIFICAÇÃO	PROJETADA		
	Exercícios		
	2018	2019	2020
Receita tributária	1.038.257,85	1.084.979,45	1.133.803,53
Receita de Contribuições Sociais	1.830.666,86	1.926.969,37	2.013.682,99
Receita Patrimonial	3.075.853,02	3.214.266,41	3.358.908,40
Receita de Serviços	330,00	344,85	360,37
Transferências correntes	42.379.799,83	44.286.890,82	46.279.800,90
Outras Receitas Corrente	356.697,40	372.748,78	389.522,47
Receita de Capital	2.143.449,64	2.239.904,87	2.340.700,59
Receita Intra-orçamentária	3.110.397,44	3.250.365,33	3.396.631,77
Dedução da Receita	-4.883.845,23	-5.103.618,27	-5.333.281,09
TOTAL DA RECEITA	49.051.606,80	51.272.851,61	53.580.129,93

II. 1 - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITAS

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das principais fontes de receitas do Município de Dormentes destacadas na tabela 3 e que compõem a LDO 2018.



RECEITAS CORRENTES

As Receitas Correntes do Município, compostas tanto por recursos de arrecadação própria quanto pelos recebidos por meio de transferências, têm como base de projeções, as variáveis macroeconômicas citadas, sobretudo os comportamentos esperados para o PIB e para a inflação nos períodos vindouros, bem como considerando os dados históricos como de alta relevância conforme detalhado a seguir:

RECEITA TRIBUTÁRIA

A Receita Tributária do Município de Dormentes é composta pela arrecadação dos impostos, IPTU, IRRF, ITBI, ISS, além das taxas de competência municipal.

A tabela 2.1 discrimina as metas fiscais de arrecadações tributárias estabelecidas pelo Município nos Balanços de 2015 e 2016, a estimada para o Exercício de 2017 e as projetadas para o período de 2018 a 2020, com suas variações nominais anuais.

Tabela 3.1

RECEITA TRIBUTÁRIA		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação
	1,00	
2015	1.134.073,18	
2016	943.870,77	-16,77%
2017	2.069.115,27	119,22%
2018	1.038.257,85	-49,82%
2019	1.084.979,45	4,50%
2020	1.133.803,53	4,50%



RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

Tabela 3.2

RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação
2015	1.283.350,50	
2016	1.664.242,60	29,68%
2017	1.140.000,00	-31,50%
2018	1.830.666,86	60,58%
2019	1.926.969,37	5,26%
2020	2.013.682,99	4,50%

Os valores projetados das Contribuições Sociais para os anos de 2018 a 2020 tiveram como referência os valores dos gastos com pessoal previstos para o mesmo período, além de observar as normas que regulamentam as contribuições no contexto do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos.

RECEITA PATRIMONIAL

A Receita Patrimonial é o ingresso proveniente da fruição do patrimônio, seja decorrente de bens imobiliários ou mobiliários. Suas principais fontes de arrecadação são de recursos originados da aplicação de disponibilidades financeiras. Com base no fluxo da arrecadação recente e em previsões sobre o desempenho futuro, estima-se a arrecadação no montante descrito na tabela, para o período de 2018 a 2020 (tabela 3.3).

Tabela 3.3

RECEITA PATRIMONIAL		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação
2015	1.822.666,99	
2016	2.796.230,02	53,41%
2017	902.364,71	-67,73%
2018	3.075.853,02	240,87%
2019	3.214.266,41	4,50%
2020	3.358.908,40	4,50%



RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS

As receitas de transferências correntes são distribuídas em dois grupos: as Transferências da União e as Transferências do Estado.

Com base no histórico recente das diversas fontes que compõem as transferências, nas determinações constitucionais e nas previsões em relação aos valores transferidos em 2015 e 2016, considerando ainda a recuperação do PIB em 2017, de crescimento tímido em relação a 2016. Desta forma, a expectativa da retomada ao crescimento do PIB nacional, só ocorrerá de 2018 a 2020, sendo 2,5%, 2,5% e 2,6% respectivamente. Neste cenário incremento nas transferências do Fundo de Participação dos Municípios para o período apresentado tende a uma variação de 10,00% em 2018 com relação ao das transferências do exercício de 2016, assim para os exercícios de 2019 e 2020 consideramos o índice de 4,5%.

Tabela 3.4

TRANSFERENCIAS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação	Variação 2016
2015	15.367.709,18		
2016	17.842.646,78	16,10%	
2017	17.217.242,56	-3,51%	
2018	19.626.911,46	14,00%	10,00%
2019	20.510.122,47	4,50%	
2020	21.433.077,98	4,50%	



RECEITAS DE CAPITAL

A evolução das transferências de Capital foi projetada de acordo com a tabela abaixo, tomando-se como base em dados fornecidos pelo Poder Executivo Municipal através de projetos, que constam investimentos para execuções de obras e serviços de engenharia e aquisição de equipamentos e ou materiais permanentes de forma a garantir melhor estrutura de funcionamentos e de prestação de serviços dos órgãos do poder público municipal. Origem dos recursos será: da União, do Estado e do Município, bem como a de operações de créditos.

Tabela 3.8

Metas Anuais	RECEITA DE CAPITAL		
	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação	Variação 2016
2015	1.748.972,05		
2016	2.041.380,61	16,72%	
2017	1.364.764,20	-33,15%	
2018	2.143.449,64	57,06%	5,00%
2019	2.239.904,87	4,50%	
2020	2.340.700,59	4,50%	

III – METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS DESPESAS.

As metas anuais de Despesas para o Município de Dormentes foram projetadas com base nos valores históricos.

Os valores das principais categorias de despesas previstos para o Município no período de 2018 a 2020 estão consolidados na tabela 4.

Tabela 4

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	Projeção da Despesa		
	Exercícios		
	2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES (I)	42.680.317,26	44.759.707,20	46.755.072,14



Pessoal e Encargos Sociais	25.038.576,91	26.165.312,87	27.472.121,24
Juros e encargos da Dívida	3.150,00	3.320,10	3.486,11
Outras Despesas Correntes	17.638.590,35	18.591.074,22	19.279.464,80
DESPESAS DE CAPITAL (II)	5.884.473,50	6.004.282,41	6.293.297,00
Investimentos	4.624.473,50	4.676.242,41	4.898.855,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.260.000,00	1.328.040,00	1.394.442,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (III)	486.816,05	508.862,00	531.760,79
TOTAL GERAL DA DESPESA (IV)	49.051.606,81	51.272.851,61	53.580.129,93

Das Despesas Correntes

As despesas correntes são compostas pelos gastos com o custeio, o que inclui pessoal, encargos sociais, manutenção dos serviços públicos, pagamento de precatórios e pagamento dos juros e encargos da dívida interna do município.

Despesas com pessoal e encargos sociais

São as classificadas para pagamento de pessoal e o custeio do regime previdenciário e foram projetadas tendo como fonte e parâmetro as realizadas nos exercícios de 2015 e 2016, as fixadas em 2017 e as projetadas para o período de 2018 a 2020, conforme demonstrado na tabela 4.1.

Tabela 4.1

Pessoal e Encargos Sociais		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação
2015	20.528.170,63	
2016	21.298.927,10	3,75%
2017	23.183.867,51	8,85%
2018	25.038.576,91	8,00%
2019	26.165.312,87	4,50%
2020	27.472.121,24	4,99%

O Aumento na projeção das despesas com pessoal e encargos sociais para o exercício de 2018 teve com base em reajustes programados e determinados pelo



Governo Federal, dividido em: aumento do salário mínimo nacional e o piso nacional dos professores

Nesta composição já estão considerados recursos destinados aos reajustes autorizados por lei Federal, bem como, os considerados pela administração municipal, os necessários à cobertura de despesas decorrentes do preenchimento de cargos por concursos públicos, inclusive a compensação na substituição de servidores contratos pelos efetivados conforme a Constituição Federal e a Lei orgânica Municipal, observadas as disposições da Lei Complementar Federal 101/2000.

Outras Despesas Correntes

São as despesas realizadas com o custeio na manutenção da máquina pública realizada nos exercícios de 2015 e 2016, as fixadas para 2017 e projetadas para o período 2018 a 2020, conforme tabela 4.2.

Tabela 4.2

Outras Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação
2015	13.585.331,51	
2016	15.711.965,36	15,65%
2017	15.846.276,52	0,85%
2018	17.638.590,35	11,31%
2019	18.591.074,22	5,40%
2020	19.279.464,80	3,70%

A projeção dessa despesa foi realizada com base nas executadas em 2015 e 2016, considerando a fixada para o exercício de 2017, fixando um aumento de 11,31% para o exercício de 2018, 5,4% para o exercício de 2019 e de 3,7% para 2020.

Toda projeção está levando em consideração a manutenção da estrutura administrativa, buscando alcançar uma melhoria de qualidade dos serviços oferecidos pelo Poder Público.



IV - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário mede o comportamento fiscal do Governo Municipal durante o exercício. A composição do Resultado Primário é representada pelo confronto entre as receitas e despesas primárias. Neste demonstrativo verifica se as Receitas Primárias (receitas orçamentárias excluídas as operações de crédito e os rendimentos de aplicações financeiras) não são suficientes para cobrir as Despesas Primárias (despesas orçamentárias, deduzidas os juros e amortizações da dívida interna).

Resumindo, sua finalidade é verificar se o nível dos gastos orçamentários do ente federativo está compatível com a arrecadação e sobretudo se os recursos são capazes de garantir o pagamento das dívidas de longo prazo.

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a tabela 4 apresenta os resultados primários do Município de Dormentes constantes dos respectivos Balanços Anuais de 2015 e 2016, o previsto para 2017, contido na LDO e os projetados para 2018 a 2020.

V - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO NOMINAL.

O Resultado Nominal tem por objetivo medir a evolução da Dívida Fiscal Líquida em um determinado período e representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida de um exercício financeiro em relação ao período anterior.

Tabela 5

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
---------------	------	------	------	------	------	------



DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	35.019.918,55	37.857.036,47	40.666.761,52	44.423.983,31	46.593.289,09	48.677.788,82
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	1.163.294,01	3.668.702,86	-989.682,49	882.612,87	627.613,02	812.695,88

O saldo da Dívida Fiscal Líquida corresponde ao saldo da Dívida Consolidada Líquida, deduzidos os passivos reconhecidos, decorrentes de déficits ocorridos em exercícios anteriores. Os resultados nominais esperados para 2018 a 2020 resultam das estimativas de receitas e de despesas indicadas nos itens anteriores, bem como da projeção da dívida consolidada líquida. A metodologia e memória de cálculo do Resultado Nominal tem como referência o artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O resultado dos Exercícios de 2015 e 2016 o previsto para 2017 e os projetados para 2018 a 2020 estão apresentados na tabela 6 a seguir:

Tabela 6

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	8.383.982,33	7.537.838,32	6.337.838,32	5.077.838,32	3.749.798,32	2.355.356,32
DEDUÇÕES (II)	3.350.225,58	1.236.912,26	3.096.918,15	3.097.650,05	3.098.414,88	3.099.214,13
Disponibilidade de Caixa	3.228.443,14	984.105,61	2.844.111,50	2.833.467,10	2.822.343,70	2.810.719,75
Ativo Disponível	3.464.985,39	3.080.653,75	3.080.653,75	3.080.653,75	3.080.653,75	3.080.653,75
(-) Restos a Pagar Processados	236.542,25	2.096.548,14	236.542,25	247.186,65	258.310,05	269.934,00
Haveres Financeiros	121.782,44	252.806,65	252.806,65	264.182,95	276.071,18	288.494,39
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	5.033.756,75	6.300.926,06	3.240.920,17	1.980.188,27	651.383,44	-743.857,81
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	5.033.756,75	6.300.926,06	3.240.920,17	1.980.188,27	651.383,44	-743.857,81
RESULTADO NOMINAL		(b-a)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)
VALOR		1.267.169,31	-3.060.005,89	-1.260.731,90	-1.328.804,83	-1.395.241,25

VI - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

A Dívida Consolidada Líquida corresponde à dívida pública consolidada

Rua José Clementino Rodrigues Coelho, 60, Centro, Dormentes-PE
CEP: 56.355-000 Fone: 87 38651429/1411/1681
CNPJ: 35.667.377/0001-83
E-mail: prefdormentes@uol.com.br



deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a tabela 7 apresenta a estimativa da Dívida Consolidada Líquida do Município de Dormentes extraídos dos Resultados de 2015 e 2016, da prevista para 2017 na LDO e as projetadas para o período de 2018 a 2020.

Os valores para 2018 a 2020 foram estimados em função dos termos dos contratos celebrados com diversos componentes da dívida, deduzidos os valores previstos do Ativo Disponível para aqueles exercícios, os quais foram atualizados com base na evolução anual da receita municipal.

Tabela 7

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	8.383.982,33	7.537.838,32	6.337.838,32	5.077.838,32	3.749.798,32	2.355.356,32
DEDUÇÕES (II)	3.350.225,58	1.236.912,26	3.096.918,15	3.097.650,05	3.098.414,88	3.099.214,13
Disponibilidade de Caixa	3.228.443,14	984.105,61	2.844.111,50	2.833.467,10	2.822.343,70	2.810.719,75
Ativo Disponível	3.464.985,39	3.080.653,75	3.080.653,75	3.080.653,75	3.080.653,75	3.080.653,75
(-) Restos a Pagar Processados	236.542,25	2.096.548,14	236.542,25	247.186,65	258.310,05	269.934,00
Haveres Financeiros	121.782,44	252.806,65	252.806,65	264.182,95	276.071,18	288.494,39
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	5.033.756,75	6.300.926,06	3.240.920,17	1.980.188,27	651.383,44	-743.857,81

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DORMENTES ANEXO DE METAS FISCAIS PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2017

LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a"

R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	PREVIDENCIÁRIAS (a)	PREVIDENCIÁRIAS (b)	PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	(d)
2018	5.678	1.782	3.896	33.454
2019	6.193	2.001	4.192	37.646
2020	6.752	2.044	4.708	42.354
2021	7.349	2.094	5.255	47.609
2022	7.984	2.125	5.859	53.467
2023	8.661	2.248	6.413	59.880
2024	9.377	2.527	6.850	66.730
2025	10.599	2.786	7.812	74.543



2026	11.133	3.093	8.041	82.583
2027	11.682	3.476	8.206	90.789
2028	12.242	3.716	8.526	99.315
2029	12.821	4.693	8.129	107.444
2030	13.378	5.712	7.666	115.110
2031	13.907	6.196	7.711	122.821
2032	14.440	6.728	7.712	130.533
2033	14.973	7.652	7.321	137.854
2034	15.484	8.192	7.292	145.146
2035	15.993	8.988	7.005	152.151
2036	16.487	9.518	6.968	159.119
2037	16.978	10.293	6.685	165.804
2038	17.454	10.902	6.552	172.356
2039	17.922	11.319	6.603	178.958
2040	18.394	11.675	6.718	185.677
2041	18.873	12.273	6.601	192.278
2042	19.347	12.663	6.684	198.961
2043	19.826	12.964	6.862	205.823
2044	16.365	13.051	3.314	209.137
2045	16.604	13.175	3.430	212.567
2046	16.851	13.803	3.047	215.614
2047	17.074	13.708	3.366	218.981
2048	17.318	13.775	3.543	222.523
2049	17.572	13.668	3.904	226.427
2050	17.849	13.436	4.412	230.839
2051	18.156	13.240	4.916	235.755
2052	18.494	12.895	5.599	241.355
2053	18.873	12.979	5.894	247.248
2054	19.271	13.097	6.174	253.422
2055	19.686	13.186	6.499	259.921
2056	20.120	13.277	6.843	266.764
2057	20.576	13.503	7.073	273.838
2058	21.046	13.732	7.315	281.152
2059	21.531	13.963	7.568	288.720



ANEXO III

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

(Inciso I, § 2º, art. 4º da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000)

Este demonstrativo visa cumprir determinação do inciso I, § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal. Seu objetivo é comparar o resultado efetivamente realizado em 2016 com as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para o mesmo período.

A tabela representa a comparação e destaca as informações referentes às receitas e despesas, resultado primário, resultado nominal, dívida pública consolidada, dívida consolidada líquida e dívida fiscal líquida.

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2016	% PIB	Metas Realizadas em 2016	% PIB	Variação	
					Valor	%
	(a)		(b)		(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	43.016.501,70	0,00068	44.930.294,45	0,00072	-1.913.792,75	-4,45
Receitas Primárias (I)	41.294.070,56	0,00065	40.530.839,54	0,00065	763.231,02	1,85
Despesa Total	43.016.501,70	0,00068	39.139.828,86	0,00062	3.876.672,84	9,01
Despesas Primárias (II)	41.813.201,70	0,00066	36.982.285,47	0,00059	4.830.916,23	11,55
Resultado Primário (III) = (I-II)	-519.131,14	-0,00001	3.548.554,07	0,00006	-4.067.685,21	783,56
Resultado Nominal	-767.333,66	-0,00001	2.202.729,76	0,00004	-2.970.063,42	387,06
Dívida Pública Consolidada	7.540.398,17	0,00012	7.537.838,32	0,00012	2.559,85	0,03
Dívida Consolidada Líquida	4.512.606,10	0,00007	6.300.926,06	0,00010	-1.788.319,96	-39,63

FONTE: https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf

Pib Nacional	Valor em Mi
Projeção do PIB / 2016	6.336.566
Realizado PIB / 2016	6.266.900



Na elaboração da LDO as metas municipais são calculadas com base em indicadores nacionais projetados e divulgados anualmente pelo Governo Federal. As metas previstas para o ano de 2016 foram estipuladas no primeiro semestre de 2013, período em que as expectativas de crescimento econômico ainda eram bastante otimistas.

Mas os resultados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) revelaram um crescimento do PIB bem inferior ao projetado para 2016. Nos parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração da LDO 2016, as projeções foram feitas considerando uma expansão do PIB nacional de 4,5 % a.a., entretanto, o crescimento efetivamente observado nesse ano foi de apenas 0,10%.

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

(Inciso III, § 2º, art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

O demonstrativo da evolução do patrimônio da Administração Pública apresenta-se como parte integrante do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme disposto no inciso III, § 2º, do art. 4º da Lei Complementar 101/2000, e tem por finalidade evidenciar a diferença entre o ativo e o passivo num determinado exercício financeiro, compreendendo os dados dos órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Fundo Municipais.

A seguir, é demonstrado o valor do patrimônio líquido do Município de Dormentes do Estado de Pernambuco no triênio de 2012 a 2014, apurado em consonância com o disposto na Portaria STN nº 637, de 18/10/2012, destacando-se as informações afetam a parte previdenciária.

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

Rua José Clementino Rodrigues Coelho, 60, Centro, Dormentes-PE
CEP: 56.355-000 Fone: 87 38651429/1411/1681
CNPJ: 35.667.377/0003-83
E-mail: prefdormentes@uol.com.br



PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	%	2015	%	2014	%
Patrimônio	9.466.301,52	100,00	-0,52	9.515.480,71	100,00	18.758.414,13	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	9.466.301,52	100,00	-0,52	9.515.480,71	100,00	18.758.414,13	100,00

Analizando a tabela anterior, observa-se no triênio ocorreu uma variação negativa da situação do patrimônio líquido do município, exceto o Fundo Previdenciário.

O resultado patrimonial do Regime Próprio de Previdência Social vem se comportando de forma positiva, porém, com advento da nova legislação o registro do direito a receber em parcelamento de débito com instituições do município passou a compor as provisões matemáticas, nelas são apontadas as provisões para 35 (trinta e cinco) anos, sendo o atual e os demais subsequentes.

REGIME PREVIDENCIÁRIO							
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	%	2015	%	2014	%
Patrimônio	14.290.609,42	100,00	42,08	10.057.954,20	100,00	-4.198.498,80	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	14.290.609,42	100,00	42,08	10.057.954,20	100,00	-4.198.498,80	100,00

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

(Inciso III, §2º, do art.4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000

O Demonstrativo de Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com Alienação de Ativos tem por finalidade evidenciar a receita de capital decorrente da alienação dos ativos, bem como sua aplicação em despesa de capital, conforme preceitua o inciso III, § 2º, do art. 4º da LC 101/2000, tendo em vista a vedação da aplicação de receita de capital derivada de



alienação de bens e direitos do patrimônio público no financiamento de despesas correntes, conforme dispõe o art. 44 da citada Lei Complementar.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2016

AMF - Demonstrativo 5 [LRF, art.4º, §2º, inciso III]

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2016	2015	2014
	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	28.265,00	72.735,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	24.757,59	72.735,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Recursos Vinculados Alienação de Ativos	0,00	3.507,41	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2016	2015	2014
	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	50.500,00	50.500,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	50.500,00	50.500,00
Investimentos	0,00	50.500,00	50.500,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2016	2015	2014
	(g) = ((Ia - IIa) + IIIa)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	(i) = (Ic - IIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	22.235,00

FONTE: SCPI - Sistema de Contabilidade Pública Integrado

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA – FUNPREDOR

Encaminhamos a avaliação da situação financeira do Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Dormentes para atender o disposto no inciso IV, § 2º, do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Rua José Clementino Rodrigues Ceilho, 60, Centro, Dormentes-PE
CEP: 56.355-000 Fone: 87 38651429/1411/1681
CNPJ: 35.667.377/0001-83
E-mail: prefdormentes@uol.com.br



Exercícios e Variações	AH	AV	2016	AV	2015	AV	2014
Receita de Contribuições	12%	20%	1.406.312,97	21%	1.252.232,51	23%	1.215.278,24
Receita Patrimonial	59%	36%	2.504.353,90	27%	1.578.138,52	18%	964.464,03
Receita de Serviços	0%	0%	0,00	0%	0,00	0%	0,00
Outras Receitas Correntes	0%	2%	127.000,80	0%	0,00	0%	0,00
Receitas de Capital	0%	0%	0,00	0%	0,00	0%	0,00
Receita Intra-orçamentária	-9%	41%	2.827.634,04	52%	3.103.248,92	59%	3.168.531,56
TOTAL	16%	100%	6.865.301,71	100%	5.933.619,95	100%	5.348.273,83
Exercícios e Variações	AH	AV	2016	AV	2015	AV	2014
Despesas Correntes	18%	40%	2.736.316,44	39%	2.323.863,41	38%	2.012.285,24
Despesas de Capital	0%	0%	609,82	0%	341,9	0%	0,00
Depósitos	0%	0%	0,00	0%	0,00	0%	0
TOTAL	18%	40%	2.736.926,26	39%	2.324.205,31	38%	2.012.285,24
Saldo Financeiro	28%	40%	19.063.659,79	39%	14.932.049,67	38%	11.832.095,56

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

(Inciso V, § 2º, art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000).

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, Inciso V, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) -, integra o Anexo de Metas Fiscais da LDO o presente demonstrativo de renúncia de receita.

A abrangência da renúncia de receita atende à prescrição do art. 14, § 1º, da LRF: “a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado”.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2018

ANEXO IV - RISCOS FISCAIS

(Art. 4º, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

A manutenção do equilíbrio fiscal é de fundamental importância para a devida alocação dos recursos públicos. A saúde financeira governamental permite a operacionalização dos programas de governo por meio de políticas públicas, elaboradas para promover o bem-estar à sociedade.

A gestão de riscos fiscais promove a sustentabilidade do equilíbrio das contas públicas, preparando o governo para executar ações em cenários adversos, sem onerar suas entregas à sociedade.

Os riscos fiscais devem ser gerenciados para que decisões sejam mais assertivas até mesmo em situações desfavoráveis, possibilitando agilidade nas respostas do governo.

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece normas gerais de finanças públicas voltadas para a gestão fiscal responsável, sobre os pilares do planejamento, transparência, controle.

Entre as inovações estabelecidas, a referida norma determina em seu artigo 4º, §3º, que o Anexo de Riscos Fiscais, constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conterá os riscos capazes de afetar o equilíbrio fiscal de cada ente, além das providências a serem tomadas, caso se concretize, constituindo uma ferramenta de



gerenciamento de riscos.

Dada a própria natureza do Anexo, este se apresenta como um instrumento incentivador do equilíbrio das contas públicas, pois identifica eventos, avalia-os e indica planos gerenciais cabíveis.

RISCOS FISCAIS

A finalidade primordial do Município é promover o bem-estar dos indivíduos. Para isso deve exercer de forma eficaz, eficiente e efetiva a atividade financeira que lhe compete, captando, gerindo e despendendo recursos.

Os riscos fiscais podem ser classificados quanto à probabilidade de ocorrência do evento, havendo uma divisão entre diretas e contingentes. As obrigações com possibilidade de ocorrência direta são aquelas de ocorrência certa e previsível, enquanto as obrigações com probabilidade de ocorrência contingente decorrem de eventos que podem ou não se materializar, ou de eventos cuja probabilidade e magnitude são de difícil mensuração, podendo ou não se transformar em dívida para o ente.

As obrigações diretas devem constar na Lei Orçamentária Anual por serem de ocorrência certa, não se classificando como riscos fiscais. Contudo, a possibilidade dessas obrigações sofrerem impactos negativos é entendida como um tipo de risco fiscal.

Eventos que podem acarretar desequilíbrio na relação receita-despesa do governo são denominados riscos orçamentários. Alguns exemplos de riscos orçamentários são elencado a seguir: frustração na arrecadação da receita; discrepância entre as projeções e os valores observados de nível de atividade



econômica, taxa de inflação, afetando a quantia arrecadada e ocorrência de situação de calamidade pública que demandem do Município ações emergenciais, com o consequente aumento de despesas.

RISCOS NAS DESPESAS

Os riscos relacionados às despesas podem decorrer de variações na execução dos valores pré-estabelecidos na Lei Orçamentária Anual, em função de modificações que acarretem criação ou expansão das obrigações previstas pelo gestor. Essas modificações podem ser, por exemplo, decorrentes de alterações na estrutura legal vigente, o que algumas vezes demanda decisões de políticas públicas que são diretamente afetadas pela nova legislação.

Além disso, outro fato que tem impacto direto sobre a execução da despesa é a realização de pagamentos relacionados a sentenças judiciais não programadas para o exercício.

RISCOS DE PASSIVOS CONTINGENTES

Como já mencionado anteriormente, os passivos contingentes são riscos cuja materialização depende de eventos futuros, que podem ou não se concretizar. Dessa forma, a obrigação financeira do Município não é certa e previsível. Dentre os passivos contingentes, destacam-se as demandas judiciais, ou seja, ações no Judiciário contra a Administração Pública Municipal.

DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

(Inciso V, § 2º, art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)



A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, determina que o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO conterá demonstrativo com a Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (Art. 4º, § 2º, inciso V).

Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (Art. 17, caput).

Nessa direção, a Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado tem a missão de evidenciar o montante de recursos que poderão ser disponibilizados para custear tais despesas. O volume da referida margem disponível está associado à redução permanente da despesa ou ao aumento permanente da receita (Art. 17, § 2º).

No caso do Município de Dormentes, a margem para o ano de 2018 será reservada através da reserva de contingência, que garante o máximo de 1,0 (um por cento) de sua receita corrente líquida prevista para o período, poderá ocorrer acima dos valores prefixados nas despesas com pessoal, encargos sociais e demandas judiciais, demonstrados na tabela abaixo:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor em R\$	Descrição	Valor em R\$
Aumento do Salário Mínimo gerando impacto na despesa com pessoal e encargos sociais	250.000,00	Abertura de crédito adicional a partir da reserva de contingência	250.000,00
Demandas Judiciais	15.000,00	Abertura de crédito adicional a partir da reserva de contingência	15.000,00
TOTAL	265.000,00	TOTAL	265.000,00

FONTE: Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Dormentes dados de 2015 e Projeção de reajuste do Governo Federal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

ATO DE SANÇÃO N.º 023/2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DORMENTES, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, sanciona por meio do presente, a Lei N.º 583/2017, EMENTA: Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências.

Gabinete do Prefeito, 17 de Agosto de 2017.

Geomarco Coelho de Sousa
Prefeito do Município